

**ANEXO I**  
**– ESTATUTO SOCIAL DE SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A. –**  
CNPJ nº 02.886.838/0001-50

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**Denominação, Objeto, Sede e Duração**

**Artigo 1º** – A Companhia tem a denominação de **SOLVI PARTICIPAÇÕES S.A.**, constituída sob a forma de sociedade anônima, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto (a) a participação em outras sociedades comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior; (b) aquisição e comercialização de Créditos de Carbono – RCE’s (Redução de Emissões Certificadas), produzidos nos diversos projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (“MDL”) desenvolvidos pelas suas subsidiárias; (c) o tratamento e disposição de resíduos perigosos; e (d) o tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400 FR, 1º andar, Jaguaré, São Paulo, CEP: 05348-000, SP.

**Parágrafo único** – A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

**Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**Capital Social**

**Artigo 5º** – O capital social totalmente subscrito e integralizado é de **RS 440.449.780,00** (quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta reais), dividido em **595.247.615** (quinhentos e noventa e cinco milhões, duzentas e quarenta e sete mil, seiscentas e quinze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência desses títulos de emissão da Companhia em circulação.

**Artigo 6º** – A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”.

**Artigo 7º** - Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações da Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, em conjunto, com outro diretor ou, em conjunto, com um procurador constituído nos termos do artigo 25 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### **Assembleia Geral**

**Artigo 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar as contas dos administradores e examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar a respectiva remuneração, sendo que com relação aos administradores, de forma global ou individual; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem.

**Artigo 9º** – A Assembleia Geral será convocada por escrito pelo Conselho de Administração, representado por seu Presidente, ou, nas ausências ou impedimentos deste, por quaisquer 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Em segunda convocação, a convocação deverá ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo único** - As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que conduzirá os trabalhos de forma a cumprir e respeitar o disposto na legislação aplicável e em Acordo de Acionistas.

**Artigo 10** – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia, ou advogado, ou instituição financeira, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social em até, no máximo, vinte e quatro horas antes da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Qualquer acionista poderá participar de uma Assembleia Geral remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamentos de comunicação similares por meio dos quais todas as pessoas que participarem da assembleia possam ouvir umas às outras, e tal participação constituirá presença física em tal assembleia. Uma cópia assinada do voto proferido por tal acionista, se aplicável, será entregue por e-mail ao presidente do Conselho de Administração e ao respectivo secretário da Assembleia Geral imediatamente após a assembleia e uma via original será entregue ao Presidente do Conselho de Administração dentro de 5 (cinco) dias úteis após a assembleia e arquivado na sede da Companhia. O acionista que participar remotamente assinará uma lista de presença em documento separado e sua presença será certificada no livro pelo Presidente da Assembleia.

**Artigo 11** – As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, exceto nos casos em que a Lei das S.A. exigir quórum maior, ou, ainda, quando constarem da ordem do dia as matérias previstas no Artigo 13 deste Estatuto Social, hipótese em que será exigido um quórum mínimo de instalação, em primeira convocação, de acionistas que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto. A ausência de quórum necessário para a instalação da Assembleia Geral fará com que a assembleia em questão seja novamente convocada, de acordo com a Lei Aplicável, mas em nenhum caso para depois de 8 (oito) dias da primeira convocação.

**Artigo 12** – A ordem do dia e a documentação de suporte acerca das matérias constantes da pauta a ser analisada em uma Assembleia Geral deverão ser enviadas pela Companhia aos Acionistas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência de cada Assembleia Geral, por e-mail, para o representante nomeado por cada Acionista. Caso uma das matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral seja a aprovação de contas da Companhia, a antecedência de envio da documentação referente a tal matéria deverá ser de, pelo menos, 10 (dez) dias.

**Artigo 13** – Observadas as demais hipóteses previstas em lei, as seguintes matérias deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral. Ressalvadas as exceções previstas em lei ou em Acordo de Acionistas, as deliberações poderão ser aprovadas em Assembleia Geral pelo voto afirmativo da maioria das ações com direito a voto presentes na Assembleia Geral.

- (a) Nomeação ou alteração do Conselheiro Independente da Companhia, bem como aprovação da remuneração correspondente;
- (b) Criação ou aumento do montante de capital autorizado ou, ainda, novos aumentos de capital (exceto aumentos de capital dentro dos limites do capital autorizado, se aplicável) relacionados à Companhia;
- (c) Ofertas primárias de ações, oferta pública inicial (IPO), alterações nos direitos das ações, criação de novas classes de ações, criação ou emissão de valores mobiliários e quaisquer aditamentos às suas condições, em cada caso, relativos à Companhia;
- (d) Qualquer resgate que não seja pro rata, redução de capital, recompra de ações ou recapitalização, ou conversão em participação societária de empréstimos feitos por qualquer dos Acionistas à Companhia;
- (e) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (f) Qualquer operação de fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, joint venture, transformação ou qualquer outra operação com efeitos similares envolvendo a Companhia;
- (g) Qualquer decisão de aprovar ou pedir a dissolução da Companhia, ou qualquer processo voluntário de recuperação judicial, falência ou procedimentos similares de insolvência da Companhia supervisionados judicialmente;
- (h) Alocação dos resultados da Companhia ou pagamento de juros sobre o capital próprio, incluindo a declaração de qualquer dividendo (intercalar, anual e/ou intermediário); e
- (i) Todas as demais matérias de competência privativa da assembleia geral, previstas no art. 122 da Lei das S.A.

## CAPÍTULO QUARTO

## **Administração**

### **Seção I – Normas Gerais**

**Artigo 14** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias subsequentes à sua eleição.

**Parágrafo 2º** - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

### **Seção II – Conselho de Administração**

**Artigo 15** – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, sendo um deles denominado Presidente, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, a qual fixará a respectiva remuneração. Os Conselheiros terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 16** – O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre de cada exercício fiscal, devendo a data da próxima reunião ser confirmada a cada reunião do Conselho. As Reuniões do Conselho poderão ser convocadas: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, quer por iniciativa própria ou mediante solicitação enviada por outro Conselheiro ao Presidente do Conselho; ou (ii) mediante solicitação escrita de qualquer Conselheiro entregue aos demais Conselheiros, caso o Presidente, após solicitação de tal Conselheiro, não a convoque, observadas as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 1º** - A convocação será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a realização da reunião. O aviso de convocação poderá se dar por meio de endereço eletrônico ou postal (no caso de correio eletrônico, com uma cópia da notificação/documento correspondente anexada ao correio eletrônico), devendo conter o local, a data, o horário da reunião, bem como, a ordem do dia com detalhamento dos itens das matérias a serem tratadas, acompanhadas das informações e documentos de suporte necessários.

**Artigo 17** – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, podendo, em casos excepcionais, ser realizadas em outro endereço indicado na convocação de tal reunião, caso seja necessário ou conveniente para a melhor condução dos trabalhos.

**Parágrafo 1º** Qualquer Conselheiro tem o direito de participar de uma reunião do Conselho de Administração da qual seja membro, e à qual não possa estar fisicamente presente, por telefone ou videoconferência ou sistema similar de presença virtual, devendo as observações desse Conselheiro ser registradas na respectiva ata da reunião. Até, pelo menos, 1 (um) Dia Útil antes da Reunião do Conselho, um Conselheiro poderá notificar os outros Conselheiros de que não poderá comparecer e poderá nomear outro Conselheiro para representá-lo na Reunião do Conselho, desde que o voto a ser proferido em seu nome seja previamente orientado por tal Conselheiro, por escrito, para o outro Conselheiro que o representar.

**Parágrafo 2º** - O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração em primeira convocação, tendo por objeto qualquer questão, ou em qualquer convocação subsequente quando tiver por objetivo as matérias previstas no Artigo 18 deste Estatuto Social, exigirá a presença (i) de pelo menos 1 (um) Conselheiro nomeado por cada Acionista que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias da Companhia (exceto o Conselheiro Independente) e (ii) que os Conselheiros nomeados por cada um de tais Acionistas representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do número total de membros do Conselho de Administração presentes em tal reunião.

**Parágrafo 3º** - Se o quórum não for alcançado em qualquer convocação subsequente de uma Reunião do Conselho tendo por objeto as matérias previstas no Artigo 18 devido à ausência sucessiva de quaisquer Conselheiros nomeados por um dos Acionistas, o quórum para instalação da respectiva Reunião do Conselho em qualquer convocação subsequente será de quaisquer 2 (dois) membros do conselho, enquanto o quórum para a aprovação de quaisquer de quaisquer matérias será o da maioria dos membros do conselho presentes.

**Artigo 18** – Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação pelo Conselho de Administração. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. ou em Acordo de Acionistas, as deliberações poderão ser aprovadas em reunião do Conselho de Administração pelo voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião.

- (a) Destituição e eleição dos Diretores e alocação de sua remuneração, incluindo plano de incentivo de curto e longo prazo;
- (b) Aprovação ou aditamentos ao orçamento consolidado e plano de negócios de 5 (cinco) anos da Companhia e suas Subsidiárias elaborado para cada exercício fiscal, juntamente com quaisquer aditamentos aos mesmos (“Orçamento Anual”), a ser revisto anualmente;

- (c) Atualização, de tempos em tempos, do plano de sucessão para cada membro da Diretoria, a ser revisado anualmente em conjunto com o Orçamento Anual, que indicará as pessoas que serão os substitutos provisórios imediatos para cada um dos cargos da direção em caso de vacância;
- (d) Definição de uma lista pré-aprovada, a ser revisada anualmente em conjunto com o Orçamento Anual, que indicará as empresas de recrutamento de primeira linha que poderão ser contratadas pela Companhia para fins de eleição de administradores, nos termos do disposto no Acordo de Acionistas;
- (e) Atualização, de tempos em tempos, de um escopo pré-aprovado de qualificações para cada cargo da Diretoria, a ser revisado anualmente em conjunto com o Orçamento Anual (“Escopo Pré-Aprovado”);
- (f) Aprovação da remuneração global da Diretoria e dos diretores não estatutários da Companhia; e alocação da remuneração global da administração aprovada pela assembleia geral;
- (g) Aprovação de demonstrações financeiras, alteração de princípios contábeis (exceto quando tal alteração for obrigatória por lei), substituição do auditor externo da Companhia ou, ainda, adoção de medidas que impliquem efeitos tributários para a Companhia nos EUA ou no Canadá;
- (h) Aprovação ou aditamento da regra de delegação de poderes da Companhia, sendo certo que a regra de delegação de poderes para as Subsidiárias não poderá delegar mais poderes para a administração do que aquela delegada pela regra de delegação da Companhia;
- (i) Aquisição, venda ou desenvolvimento de projetos pela Companhia, suas Subsidiárias ou Coligadas, que individualmente ou em um conjunto de operações relacionadas envolvam valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (j) Despesas de capital (CAPEX) em itens ou uma série de itens relacionados envolvendo um montante (i) superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quer pela Companhia, quer por suas Subsidiárias ou Coligadas, que não tenham sido previamente aprovados no orçamento anual correspondente;
- (k) Aprovação da celebração, cancelamento ou aditamento de contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Coligadas com clientes, relativos a concessões governamentais ou a parcerias público-privadas, em valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (l) Propositura de, ou realização de acordo em, qualquer Demanda ou série de Demandas relacionadas em que o montante do passivo seja superior, no total, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), pela Companhia, suas Subsidiárias ou Coligadas;

- (m) Contratação de endividamento, incluindo refinanciamento ou prorrogação de dívidas existentes da Companhia, suas Subsidiárias ou Coligadas, que não esteja previsto no plano de negócios do grupo da Companhia;
- (n) Aumentos de capital dentro do capital autorizado da Companhia, se houver, e quaisquer aumentos de capital social de qualquer Subsidiária ou Coligadas;
- (o) A celebração, aditamento ou rescisão, pela Companhia, suas Subsidiárias ou Coligadas, de qualquer contrato cujo montante devido, ou penalidades nele previstas, excedam R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (p) Aprovação de novas, ou aditamento às atuais, políticas de governança da Companhia, incluindo, mas sem limitação, Política de Distribuição, a estrutura de gestão de risco, Política de Endividamento, Política Anticorrupção, Política de Investimento e o Programa de Integridade Sustentável (*Compliance*);
- (q) Aprovação ou aditamento de operações com partes relacionadas;
- (r) A criação de restrições ou condições à transferência de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (s) Qualquer decisão para aprovar ou pedir a dissolução ou qualquer processo voluntário de recuperação judicial, falência ou procedimentos similares de insolvência supervisionado judicialmente de (i) uma Subsidiária relevante ou uma Coligadas relevante; ou (ii) qualquer outra Subsidiária ou Coligadas em relação à qual tal pedido resultaria no inadimplemento de obrigações assumidas em contratos celebrados pela Companhia, qualquer das Subsidiárias ou qualquer Coligadas;
- (t) Aprovação de quaisquer das matérias listadas nos itens (c), (d) e (f) do Artigo 13 acima no âmbito de uma Subsidiária ou Coligada, observado o disposto em Acordo de Acionistas e eventuais acordos de acionistas celebrados no âmbito das referidas Subsidiárias ou Coligadas; e
- (u) Alterações relevantes aos Estatutos/Contratos Sociais de Subsidiárias ou Coligadas, observado o disposto em Acordo de Acionistas e eventuais acordos de acionistas celebrados no âmbito das referidas Subsidiárias ou Coligadas.

**Parágrafo Único** - O presidente do Conselho de Administração terá os mesmos direitos de votação que qualquer outro conselheiro no que diz respeito às deliberações submetidas ao Conselho de Administração, mas terá o



direito de emitir um voto de desempate em relação a qualquer deliberação, exceto àquelas deliberações previstas em Acordo de Acionistas para as quais o voto de desempate não seja aplicável.

**Artigo 19** – O Conselho de Administração será aconselhado pelos seguintes comitês existentes: (i) Comitê de Conduta, (ii) Comitê de Investimento e Novos Negócios, (iii) Comitê de Pessoas e (iv) Comitê de Risco e Auditoria.

**Parágrafo Único** - Os Comitês da Companhia serão compostos por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pela maioria dos votos dos Conselheiros, ressalvado que cada Acionista tem o direito de nomear 1 (um) membro para cada Comitê, desde que tal Acionista detenha 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das ações com direito a voto.

### **Seção III – Diretoria**

**Artigo 20** – A Diretoria da Companhia será composta por 5 (cinco) Diretores, eleitos e substituídos de acordo com as disposições previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. A Diretoria será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Jurídico, de Compliance e de Gestão de Riscos, um Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Gestão de Pessoas e um Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios.

**Parágrafo 1º** - Sujeito às delegações de poderes feitas pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá amplos poderes para administrar os negócios da Companhia e, indiretamente, de suas Subsidiárias e Coligadas, incluindo o poder para contratar e demitir funcionários da Companhia, sujeito às limitações previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, nos respectivos Contratos/Estatutos Sociais das Subsidiárias ou Coligadas e em eventuais acordos de acionistas celebrados no âmbito dessas últimas.

**Parágrafo 2º** - O Diretor Financeiro será responsável por (i) preparar, revisar e inspecionar as demonstrações financeiras, livros e registros contábeis, contratos financeiros e contas bancárias corporativas, e (ii) declarações de Imposto de Renda, planejamento e políticas tributários; em cada caso da Companhia, suas Subsidiárias e Coligadas e qualquer outra informação relevante para o planejamento e orçamento financeiros da Companhia e suas Subsidiárias.

**Parágrafo 3º** - O Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Gestão de Pessoas será responsável por (i) comprometer-se com as diretrizes da empresa, a fim de zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas, garantindo a correta aplicação das normas e políticas corporativas; (ii) disseminar a cultura, missão e valores da empresa; (iii) alinhar as políticas de recursos humanos com a estratégia da organização; (iv) definir, planejar e monitorar as estratégias para gestão de pessoas, estabelecendo diretrizes para implantação e/ou desenvolvimento de programas de treinamento, desenvolvimento, avaliação de desempenho e planos de carreira e sucessão; (v) visualizar estrategicamente os negócios da empresa e do mercado, objetivando a adaptação dos casos de sucesso ao contexto da organização, buscando soluções para otimização de recursos e processos; (vi) construir soluções em conjunto, para que as práticas e ações da área de recursos humanos sejam reconhecidas pela Diretoria como geradoras e melhoria dos resultados; (vii) reportar à Diretoria informações para subsidiar as tomadas de decisões, posicionando sobre os resultados obtidos, performance e ocorrências relevantes do âmbito de gestão de pessoas; (viii) monitorar e reportar indicadores de gestão de pessoas, garantindo que as ações necessárias sejam tomadas para correção de desvios, visando a melhoria dos resultados organizacionais; (ix) monitorar o orçamento anual da área, analisando relatório de despesas, projeções e análise de futuras demandas, garantindo o cumprimento do mesmo; (x) estabelecer um plano de cargos e salários, monitorando tendências do mercado, visando assegurar o equilíbrio interno versus a competitividade externa das práticas de remuneração fixa e variável da organização; (xi) garantir o patrimônio humano na quantidade e qualidade para a execução das estratégias da Companhia; (xii) contribuir para o aumento da rentabilidade através da produtividade e geração de riqueza por colaborador; (xiii) assegurar o cumprimento das exigências das normas ISO 9001; (xiv) cumprir as Políticas da Qualidade, Ambiental e da Segurança do Trabalho, e seus respectivos objetivos; e (xv) cumprir os requisitos/procedimentos do Sistema de Gestão Integrada.

**Parágrafo 4º** - O Diretor Jurídico, de Compliance e de Gestão de Riscos será responsável por coordenar e supervisionar todos os assuntos de natureza jurídica relacionados à Companhia e deverá ter pleno acesso às demonstrações financeiras, livros e registros contábeis, contratos e contas bancárias corporativas da Companhia e, na medida disponível para a Companhia, das Subsidiárias e Coligadas e quaisquer outras informações relevantes para o cumprimento da Política Anticorrupção pela Companhia, pelas Subsidiárias e Coligadas. O Diretor Jurídico, de Compliance e de Gestão de Riscos deverá (i) implementar ou manter o Programa Anticorrupção, a Política Anticorrupção e procedimentos de conformidade relacionados da Companhia; (ii) desempenhar tarefas regulares e impor melhorias ao Programa Anticorrupção conforme necessário (por exemplo, treinamento, auditoria, atualizações de *due diligence*); (iii) informar a Diretoria e os Conselheiros prontamente sobre riscos ou violações potenciais de qualquer Lei Anticorrupção ou da Política Anticorrupção; (iv) executar a Política Anticorrupção e cultivar uma cultura de cumprimento aderente às normas éticas; (v) coordenar a gestão de tributos e sua conformidade conjuntamente com o Diretor Financeiro; (vi) coordenar o planejamento e implementação de políticas tributárias conjuntamente com o Diretor Financeiro; (vii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos; (viii) promover a cultura de gestão de

riscos na Companhia e auxiliar os executivos das Subsidiárias a mitigar o nível de exposição dos negócios a riscos relevantes; (ix) promover a melhoria contínua dos controles internos e procedimentos, mitigando riscos, exposição a fraudes e não conformidades em processos; (x) propor e conduzir o plano anual de auditoria interna; e (xi) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 5º** - O Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios será responsável por: (i) análise e monitoramento do mercado; (ii) mapeamento de oportunidades, (iii) apresentação de soluções; e (iv) negociação e fechamento de novos negócios.

**Artigo 21** – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos de acordo com indicação do Conselho de Administração.

**Artigo 22** - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração será convocado para eleição do substituto o quanto antes.

**Artigo 23** – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores; a convocação deverá ser feita por escrito, através de endereço eletrônico ou postal (no caso de correio eletrônico, com uma cópia da notificação/documento correspondente anexada ao correio eletrônico), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros em exercício.

**Artigo 24** – As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

**Artigo 25** – Observado o disposto nos artigos seguintes, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados:

- (i) por quaisquer dois Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer um dos Diretores em conjunto com um procurador constituído nos termos do Artigo 26 a seguir;

- (iii) por dois Diretores em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente para prestação de todos e quaisquer tipos de garantias acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), inclusive, mas não se limitando, a avais e fianças em benefício de sociedades das quais a Companhia participe como sócia quotista, acionista, controladora direta ou indireta e demais sociedades pertencentes ao seu grupo econômico;
- (iv) isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por um procurador constituído nos termos do Artigo 26, porém limitadamente a casos especiais expressamente autorizados pelo Conselho de Administração nesse sentido;
- (v) isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por um procurador constituído nos termos do Artigo 26, porém limitadamente para a prática dos atos constantes do parágrafo 1º do presente artigo;
- (vi) nos casos previstos no parágrafo 3º do presente artigo, por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos nos termos do Artigo 26.

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá ser representada por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador constituído nos termos do Artigo 26: (a) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da companhia, em juízo ou fora dele; (b) na apresentação de propostas em licitações públicas e particulares e na assinatura dos aditivos aos contratos que se originarem desses procedimentos; (c) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e, (d) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá ser representada nas reuniões de sócios quotistas ou nas assembleias gerais de sociedades de que a Companhia participe como sócia quotista ou acionista, por (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor ou um procurador devidamente constituído, se expressamente autorizado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do Artigo 26 abaixo perante instituições financeiras, públicas ou privadas, em quaisquer de seus departamentos e divisões, exclusivamente para assinatura de propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operá-las, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques e recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda em moeda estrangeira, incluindo a assinatura dos respectivos contratos de câmbio.

**Parágrafo 4º** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigar a mesma em negócios estranhos ao objeto social, bem como, praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias, exceto quando visando a consecução do objeto social, o que inclui a outorga de garantias em benefício das Subsidiárias e Coligadas, desde que aprovadas nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 26** – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por dois Diretores, em conjunto, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, conter expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, um ano.

**Parágrafo 1º** - As procurações *ad judicium* outorgadas pela Companhia poderão ser assinadas pelo Diretor Presidente isoladamente.

**Parágrafo 2º** - A restrição quanto ao substabelecimento e ao prazo previstos no caput deste artigo não se aplicam às procurações *ad judicium*.

## CAPÍTULO QUINTO

### Conselho Fiscal

**Artigo 27** – O Conselho Fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Único** – A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

## CAPÍTULO SEXTO

### Exercício Social e Demonstrações Financeiras

**Artigo 28** – O exercício social coincidirá com o ano calendário e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei, obrigatoriamente auditados por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

**Parágrafo 1º.** Do lucro líquido serão deduzidos, nessa ordem: **(a)** uma parcela de 5% (cinco por cento) destinada à constituição da reserva legal a que se refere o artigo 193 da Lei das S.A., limitado a 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** o valor necessário ao pagamento do dividendo preferencial no(s) exercício(s) social(is) em que este se tornar devido; **(c)** uma parcela destinada à formação de reservas para contingências, caso necessário segundo relatório da administração, na forma do artigo 195 da Lei das S.A.; e, **(d)** uma parcela destinada ao pagamento do dividendo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo 2º.** O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação.

**Parágrafo 3º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, desde que não o faça em prejuízo do dividendo preferencial, que tem caráter prioritário, observadas, ainda, as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 4º.** O Conselho de Administração poderá, também, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, desde que não o faça em prejuízo do dividendo preferencial, que tem caráter prioritário.

**Parágrafo 5º.** Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base na legislação aplicável, desde que tal pagamento não prejudique nem afete o dividendo preferencial, que tem caráter prioritário.

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### **Liquidação**

**Artigo 29** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições pertinentes da Lei das S.A. e de Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO OITAVO**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 30** – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das S.A. e demais normas legais pertinentes, bem como pelo Acordo de Acionistas.

**Artigo 31** – A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo ineficazes em relação à Companhia e aos acionistas quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria que contrariem o disposto em tal Acordo de Acionista.

**Parágrafo 1º.** O presidente da Assembleia Geral e o presidente do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração a Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 2º.** A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, os acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação ao disposto em Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 3º.** Em caso de conflito entre Acordo de Acionistas e o presente Estatuto Social, devem prevalecer as disposições do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 4º.** A Companhia seguirá as práticas de governança previstas na regulamentação aplicável, incluindo a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Parágrafo 5º.** No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores.

**Artigo 32** – Os órgãos de administração da Companhia e os diversos conselhos e comitês que venham a ser instalados para auxiliar ou supervisionar a administração da Companhia poderão adotar regimentos internos ou regulamentos para regular seu funcionamento. Os regimentos internos serão aprovados pelo voto da maioria do Conselho de Administração, exceto pelo regimento interno do Conselho Fiscal, que se em funcionamento deverá ser aprovado pelo próprio Conselho Fiscal. Os regimentos internos deverão observar os limites da legislação aplicável, dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO NONO

### Arbitragem

**Artigo 33** – No caso de qualquer disputa, controvérsia ou Demanda, conforme definido abaixo, relacionadas a conflitos societários e/ou decorrentes ou relacionadas a este Estatuto, ou a violação, rescisão ou validade deste Estatuto (“Disputa”), as partes envidarão seus melhores esforços para resolver essa Disputa por meio de negociações. Para esse fim, qualquer das partes poderá entregar a notificação para a outra parte ou partes informando a respeito do surgimento de uma Disputa (“Notificação de Disputa”). O compromisso de envidar seus melhores esforços para resolver a Disputa por negociações não impedirá que qualquer das partes possa obter uma liminar ou medida cautelar do tribunal competente, ou possa cumprir o prazo estabelecido na Lei de Arbitragem brasileira para iniciar o procedimento de arbitragem.

**Parágrafo 1º.** Se as partes forem incapazes de resolver a Disputa no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o envio da Notificação de Disputa, qualquer parte terá o direito de iniciar a arbitragem. Quaisquer disputas a respeito da propriedade / regularidade acerca do início da arbitragem serão finalmente resolvidas pelo tribunal arbitral.

**Parágrafo 2º.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros de acordo com as Regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”) em vigor no momento do início da arbitragem, exceto conforme possam ser modificadas neste Estatuto, no Acordo de Acionistas ou por acordo mútuo das Partes.

**Parágrafo 3º.** O reclamante deverá indicar um árbitro e o reclamado deverá indicar outro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação enviada pela CCBC solicitando que o façam. Se houver mais de um reclamante, eles deverão, em conjunto e por acordo mútuo, indicar apenas um árbitro; se houver mais de um reclamado, eles deverão, em conjunto e por acordo mútuo, indicar apenas um árbitro. Os dois árbitros indicados pelas Partes deverão indicar um terceiro árbitro, que servirá como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias após a confirmação dos dois primeiros árbitros. Qualquer omissão, recusa, disputa, dúvida ou falta de acordo a respeito da indicação ou escolha dos árbitros será resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da CCBC.

**Parágrafo 4º.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que a decisão arbitral será proferida.



**Parágrafo 5º.** A arbitragem será conduzida no idioma português, ressalvado que as partes podem apresentar provas no idioma inglês e que as audiências terão tradução simultânea para o português e inglês, permitindo que os membros do tribunal arbitral, as partes, seus advogados e as testemunhas usem qualquer das duas línguas.

**Parágrafo 6º.** A decisão arbitral será final e vinculativa para as partes e as partes comprometem-se a cumprir qualquer decisão sem atraso. O julgamento acerca da decisão poderá ser proferido por qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre a decisão ou que tenha jurisdição sobre a parte ou seus ativos. A decisão arbitral deverá incluir a distribuição de custos, honorários e despesas, incluindo honorários advocatícios contratuais e despesas razoáveis, sendo estabelecido que cada parte da arbitragem será responsável por suas despesas durante o procedimento de arbitragem, ou, quando não for possível identificar quem causou as despesas, essas serão divididas igualmente entre as Partes. O Tribunal Arbitral não terá competência para impor honorários advocatícios sucumbenciais.

**Parágrafo 7º.** A arbitragem será mantida confidencial. A existência da arbitragem, qualquer informação não pública fornecida na arbitragem, e quaisquer submissões, ordens ou decisões tomadas na arbitragem (em conjunto, as “Informações Confidenciais da Disputa”) não serão divulgados a qualquer não parte, exceto ao tribunal, à CCBC, às partes, seus advogados, peritos, testemunhas, contadores e auditores, seguradoras e resseguradoras e qualquer outra pessoa necessária à condução da arbitragem. Não obstante o acima exposto, uma parte pode divulgar informações confidenciais na medida em que a divulgação possa ser exigida para cumprir uma obrigação legal, proteger ou obter um direito legal, ou aplicar ou contestar uma decisão em um processo judicial legítimo. Esta obrigação de confidencialidade subsistirá ao término de qualquer arbitragem instaurada de acordo com este Estatuto, bem como ao Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 8º.** Qualquer parte tem o direito de recorrer a qualquer tribunal de jurisdição competente para medidas provisórias necessárias para preservar os direitos das partes, incluindo apreensões ou liminares de pré-arbitragem, proferidas antes da constituição do tribunal de arbitragem. Essa solicitação de medida cautelar não será considerada incompatível ou uma renúncia deste acordo para arbitrar. Após a constituição do tribunal arbitral, os árbitros terão competência exclusiva para considerar a aplicação de medidas cautelares.

**Parágrafo 9º.** As partes se submetem, irrevogavelmente, à jurisdição exclusiva dos tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, somente com relação a qualquer procedimento relacionado a ou em conexão com uma arbitragem instalada conforme este Estatuto. Nada neste parágrafo limita o escopo do acordo das partes de arbitrar ou o poder do tribunal arbitral de determinar o escopo de sua própria jurisdição.

**Artigo 34** – Os termos iniciados em maiúscula não definidos neste Estatuto terão o significado atribuído abaixo:

“Demanda” significa qualquer ação judicial, litígio, disputa, demanda, arbitragem ou mediação, ou qualquer outro processo perante um tribunal ou júri, administrativo, judicial, de mediação ou de arbitragem, seja individual ou colegiado.

“EBITDA” significa, com base nas demonstrações financeiras da Companhia para qualquer período de 12 (doze) meses antes de uma determinada data, o lucro ou prejuízo líquido, antes da contribuição social e do imposto de renda, subtraindo a renda e adicionando despesas, em ambos os casos, gerado por resultados não operacionais, depreciação e amortização.

“Coligada” significa todas as pessoas nas quais a Companhia detém, direta ou indiretamente, uma participação societária que não seja uma Subsidiária.

“Subsidiária” significa qualquer pessoa Controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia.

-X-

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 01/04/2024

## Dados do Documento

Tipo de Documento AGE - Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
Referência Contrato 240318\_Solví Part. - AGE Objeto Social - vjunta  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 18/03/2024  
Validade 18/03/2024 até Indeterminado  
Hash Code do Documento AA16B8CF6C338CE8523D06939112F45D9FB370CA57A97F3D8A00F4ADEF39BA0

## Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Representantes

**Relacionamento** 40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ

Representante	CPF
<b>CARLOS LEAL VILLA</b>	112.163.365-04
<b>Ação:</b>	Assinado em 18/03/2024 11:08:41 com o certificado ICP-Brasil Serial - 5F4662B119A1197F <b>IP:</b> 189.20.239.203
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0 Safari/537.36
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

Representante	CPF
<b>CELSO PEDROSO</b>	052.993.138-96
<b>Ação:</b>	Assinado em 28/03/2024 10:45:28 com o certificado ICP-Brasil Serial - 47369C1260A1E0D9 <b>IP:</b> 172.71.11.38
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/123.0.0.0 Safari/537.36
<b>Localização</b>	Não Informada
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **4Q460-URBAH-0IWBS-BVDLL**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.